

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s)

Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de novembro de 2021.

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Desembargador(a) do Trabalho

Tribunal Pleno

Certidão

Certidão SETPOE n. 68/2021

Processo TRT nº 00637-2021-000-03-00-2-MA

Assunto: Provimento de vaga de Desembargador - Vaga destinada à OAB decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Lima Facchini.

CERTIDÃO SETPOE Nº 68 /2021

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, decidiu, à unanimidade de votos, adiar a apreciação da Matéria Administrativa 00637-2021-000-03-00-2, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. CERTIFICO também que, em votação nominal, aberta e fundamentada, para a formação da lista triplíce da OAB, houve antecipação de votos pelos seguintes Desembargadores: Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães: Andréa de Campos Vasconcellos, André Schimidt de Brito e Carlos Eduardo Paletta Guedes; Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida: Dimer Azalim do Valle, André Schimidt de Brito e Andréa de Campos Vasconcellos; Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: Andréa de Campos Vasconcellos, André Schimidt de Brito e Osvaldo José Gonçalves de Mesquita; Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson: André Schimidt de Brito, Andréa de Campos Vasconcellos e Dimer Azalim do Valle; Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças: Andréa de Campos Vasconcellos, André Schimidt de Brito e Dimer Azalim do Valle; Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini: Andréa de Campos Vasconcellos, André Schimidt de Brito e Dimer Azalim do Valle; Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior: Dimer Azalim do Valle, Ricardo da Silva Castro e Andréa de Campos Vasconcellos. CERTIFICO, ainda, que participaram da sessão os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado

Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte. CERTIFICO, por fim, que houve manifestação da Dra. Andréa de Campos Vasconcellos. POR SER VERDADE, eu, Telma Lúcia Bretz Pereira, Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região, lavrei a presente certidão aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2021, nesta cidade de Belo Horizonte.

Resolução

Resolucao Administrativa n. 127/2021 Tribunal

Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial realizada em 11 de novembro de 2021, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00693-2021-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 1, de 18 de novembro de 2021, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao disposto nos arts. 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

CONSIDERANDO o art. 195, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que revogou o Provimento n. 3, de 20 de agosto de 2014, da CGJT;

CONSIDERANDO a habilitação de nova classe processual para Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja utilização está disponível no Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje); e

CONSIDERANDO que aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) do acervo processual do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tramita no Sistema PJe,

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO V

.....

CAPÍTULO III-A
EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Art. 122-A. O cumprimento provisório de sentença em processo na fase de conhecimento com pendência de julgamento de recurso pela instância superior tramitará no Sistema PJe com numeração própria na classe processual Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe).

Art. 122-B. Transitada em julgado a decisão exequenda, a secretaria da vara anexará aos autos do processo autuado na classe processual Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS) os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen) e registrando-se o movimento '50072 - Convertida a execução provisória em definitiva'.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será certificado nos autos principais que a continuidade da execução se dará nos autos do cumprimento de sentença, com imediato arquivamento definitivo do processo principal

Art. 122-C. Tratando-se de execução provisória tramitando em meio físico, e efetivado o trânsito em julgado da decisão exequenda com a conversão da execução provisória em definitiva, os autos da execução provisória serão baixados, com o lançamento do

movimento processual correspondente.

Parágrafo único. A secretaria da vara providenciará a formação dos autos eletrônicos para processamento da execução definitiva no Sistema PJe na classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen), com a utilização do Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), na forma disciplinada pela Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e pela Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, deste Tribunal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Capítulo III do Título V do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

II - a Ordem de Serviço GP/DJ n. 8, de 3 de dezembro de 2014; e

III - a Resolução GP/CR/DJ n. 2, de 14 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Seção Espec. de Dissídios Coletivos Despacho

Processo Nº DC-0010437-62.2021.5.03.0000

Relator	Anemar Pereira Amaral
SUSCITANTE	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da suscitante acerca do despacho Id 568f3ac:

"Vistos etc.